



Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me as Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que “*dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar uma parceria na modalidade de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI de Ribas do Rio Pardo/MS*”, visando atender às crianças portadoras de deficiência, habitando-as e reabilitando-as para a inclusão na vida social, através da Escola Clínica Arco-íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, através da Escola Clínica Arco-íris, há anos promove o atendimento às crianças portadoras de deficiências físicas e mentais do Município, enquanto a Administração Municipal efetua repasses financeiros para sua manutenção, sem qualquer ajuste de valores desde 2.009, apesar das recorrentes crises financeiras e desequilíbrios inflacionários.

Os valores repassados anteriormente eram de R\$5.000,00 ao mês, desde o início de 2.009, cuja atualização até os dias de hoje pelo IGPM/FGV perfazem a quantia de **R\$11.959,61**, conforme planilha anexa.

Desta sorte, o Projeto de Lei visa garantir recursos financeiros para a digna manutenção da entidade, no valor de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) por

*Recd 23/03/21
gm 23/03/2021
gm 23/03/2021*



exercício, podendo ser R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais ou outro valor até complementar o repasse total, considerando que já estamos no mês de março/2021.

Certo da compreensão dos ilustres Vereadores, submete-se a proposição para análise e aprovação desta Edilidade, com os votos de estilo e cordialidade.


Atenciosamente,
JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a SOCIEDADE PESTALOZZI de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI** – Escola Clínica Arco-íris de Ribas do Rio Pardo, Sociedade Civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social registrado sob nº 098 do Livro A, fls. 046 verso, no Cartório do 1º Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas desta Comarca, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 590, de 11 de março de 1997, mantenedora da Escola Clínica Arco-íris de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1^a a 4^a séries Especiais, situada na Rua Senador Filinto Muller, 513, Centro, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.782.288/0001-66.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a entidade referida, objetiva o fomento à educação especial e inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º O valor total do repasse para o exercício de 2021 será de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), cujo valor poderá ser repassado de forma parcelada, em parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), tudo conforme o plano de trabalho da entidade, ou outro valor que importam, durante o exercício, a importância total.

Art. 4º Os valores serão repassados mediante apresentação pela **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI** da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

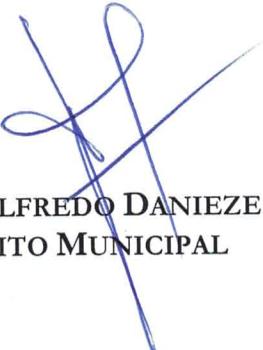




Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração encerrará em 31/12/2021.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de março de 2021.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº01/2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art.32,§1º e 2º da Lei nº13.019/2014, e art.33,§1º e 2º, do Decreto Municipal nº11 de 03/02/2017, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente a celebração de parceria entre o Município de Ribas de Rio Pardo e Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela organização da sociedade civil envolvendo transferência de recursos financeiros à referida parceira privada, conforme condições que serão estabelecidas no Termo de fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros no valor de R\$138.000,00(cento e trinta e oito mil reais)ano.

Registre-se que, no prazo de 05(cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art.32§2º da Lei nº13.019/2014 e do art.33§2º do Decreto Municipal nº11 de 03/02/2017.

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.782.288/0001-66, com sede na Rua Senador Filinto Muller, nº 513, Centro, nesta Urbe, sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com seu Estatuto Social devidamente registrado em 10.03.97, sob o livro nº 098, livro A, fls. 046, no Cartório do 1º Ofício de Registro Público de Pessoas Jurídicas desta comarca, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 590/97, mantenedora da Escola Clínica “ARCO-IRIS” DE Educação Infantil e Fundamental de 1ª a 4ª séries Especiais, criada em 20/05/1998, para atendimento as pessoas com deficiência deste Município, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela organização da sociedade civil envolvendo transferência de recursos financeiros à referida parceira privada, conforme condições que serão estabelecidas no Termo de Fomento.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o ente público busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre a Administração Pública e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo - MS, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo - MS, desenvolve há cerca de vinte anos, atividades voltadas a serviços de educação, assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo - MS, tem em seus estatutos, que é uma associação civil, filantrópica, com objetivos educacionais e assistenciais voltados às pessoas com necessidades especiais e sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem como finalidade o cumprimento do art. 3º de seu Estatuto anexo.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo - MS ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo - MS, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo - MS) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município de Ribas do Rio Pardo - MS, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação Pestalozzi de Ribas do Rio Pardo - MS, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 11 de 03 de fevereiro de 2017, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: Conforme apresentado e as documentações juntadas, atendidos aos preceitos do art. 31, IV e 33, ambos do Decreto Municipal nº 11 de 03 de fevereiro de 2017, sugerimos a referida Parceria com Dispensa do Chamamento.

Ribas do Rio Pardo/MS 02 de março de 2021.

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Secretaria Municipal de Educação
RESOLUÇÃO N.025/SEMED/2021

Em 18 de fevereiro de 2021

Republica-se por incorreção.

Concede aulas excedentes em caráter temporário para professores (as) de Educação Básica do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto da Lei Municipal 976/2011 nos artigos 20 e 21, na Lei Municipal nº 784/2005, e na Resolução 03/SEMED/2021;

Dados básicos informados para cálculo**Descrição do cálculo****Valor Nominal**

R\$ 5.000,00

Indexador e metodologia de cálculo

IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.

Período da correção

01/03/2009 a 28/02/2021

Dados calculados

Fator de correção do período	4382 dias	2,391922
Percentual correspondente	4382 dias	139,192218 %
Valor corrigido para 28/02/2021	(=)	R\$ 11.959,61
Sub Total	(=)	R\$ 11.959,61
Valor total	(=)	R\$ 11.959,61

[Retornar](#) [Imprimir](#)